



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA ATO DO SECRETARIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 471 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE OS PRAZOS E OS PROCEDIMENTOS PARA O RECOLHIMENTO DO IPVA RELATIVO A VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o contido no Processo nº SEI-040042/004505/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), instituído pela Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997, referente ao exercício de 2023, relativo a veículos automotores terrestres usados, deverá ser pago em cota única ou em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme calendário de pagamento constante do Anexo Único.

Art. 2º - O recolhimento previsto pelo art. 1º será efetuado por meio da Guia para Regularização de Débitos - GRD.

§ 1º - O documento poderá ser retirado pelo contribuinte nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado de Fazenda (www.fazenda.rj.gov.br) ou do Banco Bradesco (www.bradesco.com.br), ou, ainda, a partir do Portal do IPVA (<https://portal.fazenda.rj.gov.br/ipva/>) mediante a digitação do número do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) do veículo.

§ 2º - O pagamento da GRD deverá ser efetuado em dinheiro e poderá ser realizado em qualquer banco ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BCB.

Art. 3º - As tabelas de valor da base de cálculo do imposto para os veículos usados serão publicadas oportunamente em resolução específica.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2022

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Veículo: D.O.R.J.

Data: 19/12/2022

Caderno: Parte I

Página: 03

Título: Resolução SEFAZ nº 471 de 08.12.2022.

Estabelece os prazos e os procedimentos para o recolhimento do IPVA relativo a veículos automotores terrestres usados, para exercício de 2023.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.R.J.
Data: 19/12/2022
Caderno: Parte I
Página: 03
Título: Resolução SEFAZ nº 471 de 08.12.2022.
Estabelece os prazos e os procedimentos para o recolhimento do IPVA relativo a veículos automotores terrestres usados, para exercício de 2023.

ANEXO UNICO
CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IPVA/2023 PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS
PAGAMENTO EM COTA UNICA OU EM 3 PARCELAS

Final de Placa	Vencimentos		
	Cota Unica ou 1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
0	23/jan	23/fev	27/mar
1	24/jan	24/fev	28/mar
2	25/jan	27/fev	29/mar
3	26/jan	01/mar	04/abr
4	27/jan	02/mar	05/abr
5	30/jan	03/mar	11/abr
6	31/jan	06/mar	12/abr
7	01/fev	08/mar	13/abr
8	02/fev	09/mar	14/abr
9	03/fev	13/mar	18/abr

Id: 2446398